



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel, determinado por parte do lote nº 09 (nove) da quadra nº 32 (trinta e dois) – 4mx40m, com área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), localizado nesta cidade, dentro de uma área maior, devidamente matriculado sob nº 16.570, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS**, possuidor do CNPJ nº 15.391.224/0001-49, com sede na Rua Fernando Correa Costa, nº 1295 – centro, nesta cidade de Caarapó-MS, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. AIRTON CARLOS LARSEN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 465.335.161-91 e, por seu Diretor Financeiro, Sr. João Félix do Nascimento Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 163.815.481-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, será desmembramento de uma área maior, atendendo a legislação vigente, após a publicação da presente Lei.

Art. 2º. As despesas provenientes do projeto de desmembramento e da escritura pública de doação do imóvel serão de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a Matrícula do Imóvel, Croqui de Localização e Certidão de Limites.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, em 08 de julho de 2021; 62º Emancipação Política-Administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 2907 na data 10/08/2021
Pág. 46

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019